



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.152, DE 16 DE JULHO DE 2019.**

*INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

**O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei Orgânica do Município**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Itapemirim, a data anual de 25 de novembro como o “Dia Municipal de Combate ao Femicídio”, em consonância com a data estabelecida pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia internacional da Não-violência contra a mulher.

**Art. 2º.** A Administração Pública Municipal priorizará para o período em que se trata o art. 1º desta Lei, nele compreendendo-se também a semana em que a data ocorrer, de acordo com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, as ações de:

- I. Transmissão de informações sobre o combate ao feminicídio;
- II. Promoção e eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à violência contra a mulher;
- III. Divulgação de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
- IV. Mobilização da comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;
- V. Iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.

**Art. 3º.** A comunidade de forma organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

**Art. 4º.** Durante o “Dia Municipal de Combate ao Femicídio”, os estabelecimentos de ensino deverão realizar atividades de acordo com o disposto no art. 2º desta Lei.

**Art. 5º.** O “Dia Municipal de Combate ao Femicídio” instituído por esta lei, terá periodicidade anual e será incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município.



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim, ES, 16 de julho de 2019.

**THIAGO PECANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim